



ESTADO DE SERGIPE

MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
CONTRATO Nº 142 /2019

Nº 44
[Signature]

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FIRMAM ENTRE SI, A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAPOATA E CONSISTENT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA ME

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAPOATA, situada na Praça da Matriz, 467, Centro, Japoatã/SE, CEP: 49.950-000, CNPJ: 13.115.910/0001-61, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo seu titular, o Sr. José Magno da Silva, brasileiro, Prefeito, residente e domiciliado na sede do Município de Japoatã/SE, e do outro CONSISTENT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA ME, CNPJ: 18.492.435/0001-66 situada na Rua Carmópolis, 178/A, Bairro Divinea, Nossa Senhora da Glória/SE, CEP: 49.680-000, representada por Manoel Messias Torres do Couto, doravante denominado simplesmente de CONTRATADO, pactuam o presente termo, escorado na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações e mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto consiste na Contratação de empresa para execução de sondagem á percussão de solo para reconhecimento de perfil geológico por meio de ensaio de SPT, na Construção da Creche Tipo FNDE localizada no Município de Japoatã/SE

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Em contraprestação aos serviços contidos na cláusula primeira, a prefeitura obriga-se a pagar ao contratado, a importância de R\$ 2.780,00 (dois mil setecentos e oitenta reais), conforme abaixo:

Item	Descrição do Serviço	Und.	Quant.	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)
01	Mobilização, desmobilização de equipamentos e sua manutenção na obra. Transporte e refeição de pessoal. Acompanhamento técnico dos serviços, descrição de amostras e emissão de relatório técnico-verba por equipe de trabalho na obra	verba	01	1.421,50	1.421,50
02	Sondagem a percussão (com caracterização dos solos e do nível do lençol freático)- faturamento mínimo de 20,00 metros por obra	M	20,90	65,00	1.358,50

Para fazer jus ao pagamento, o contratado além de ter que apresentar toda regularidade fiscal, o mesmo devera apresentar todos os documentos técnicos relacionados ao objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de vigência deste contrato será de 30(trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

A despesa prevista na cláusula anterior, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

1001 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO

2050 MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO

3390.39.00.00 10010000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

O contratado e a Prefeitura declaram total vinculação aos termos, exigências e condições da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS TAXAS E LICENÇAS

Cabe ao contratado todas as despesas com encargos, tributos, taxas, e demais necessárias para o bom andamento dos serviços.

CLÁUSULA SETIMA - DA MULTA

A desistência injustificada por parte da contratada na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 30% (trinta por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, conforme Lei 8.666/93, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO UNILATERAL

Pode a Prefeitura rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o CONTRATADO.

Praça da Matriz, 467, Centro, Japoatã/SE, CEP: 49.950-000, CNPJ: 13.115.910/0001-61

[Signatures]



Nº 45
§

ESTADO DE SERGIPE

MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FONTE DOS RECURSOS

A despesa de que trata a cláusula primeira do presente pacto, correrá por conta de recursos da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Japoatã, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Japoatã/SE, 06 de setembro de 2019

[Handwritten signature]
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAPOATA
CONTRATANTE

[Handwritten signature]
CONSISTENT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA ME
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: *[Handwritten signature]* CPF 010754335-41
[Handwritten signature] CPF 044.073.135-60